

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/luiseduardomagalhaes

LEI Nº 650/2014, 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano Municipal de Ação para a Eficiência Energética - PMAEE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano Municipal de Ação para a Eficiência Energética PMAEE, nos termos constantes do Anexo I.
- Art. 2°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães, 25 de Agosto de 2014.

HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A EFICIENCIA ENERGETICA - PMAEE



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA



O Poder Executivo Municipal apresenta a estratégia de trabalho para as ações que serão realizadas com a implantação do Plano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1-INTRODUÇÃO

O setor elétrico enfrenta, no momento, o desafio de estimular e reforçar o papel dos Municípios na gestão de energia e, principalmente, no combate ao desperdício de energia elétrica. Esta tarefa não é fácil, tendo em vista que o tema gestão energética municipal é assunto recente no Brasil.

Luís Eduardo Magalhães enfrenta uma crise permanente no que se refere ao quesito *energia elétrica*, a sociedade vem cobrando por parte da concessionária melhoria no sistema e ampliação da capacidade de atendimento, isso tem refletido em nosso crescimento especialmente por nosso município ter apenas catorze anos, e, como todo adolescente, precisar de energia de maneira mais intensa nesse momento de desenvolvimento.

Os investimentos são tíbios e não acompanham o crescimento da demanda, de modo, que será necessário pensar em um investimento mais agressivo, levando em consideração a curva ascendente do desenvolvimento.

Mas enquanto esse investimento não vem, vamos usar melhor o que temos, neste ato será lançado o PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PMAEE.

O objetivo do PLANO é incorporar a eficiência energética como política pública, apontar diretrizes de mudança em nosso comportamento, os investimentos nesta direção, sugerir tecnologia a ser aplicada em nosso território, apoiar iniciativas de geração de energia elétrica alternativa.

De forma geral os Municípios brasileiros não estão preocupados com o uso da energia elétrica, restringindo-se a serem basicamente consumidores de energia. Neste novo contexto, com a reestruturação do setor elétrico associada à entrada no mercado de energia de novos agentes privados, esta tendência está mudando as políticas de gestão municipal sobre o assunto, abrindo inclusive a oportunidade para que alguns Municípios possam atuar como produtores de energia.

2-OBJETIVOS

Os principais objetivos do Plano de Gestão Energética Municipal são:

- Gerenciar o uso da energia elétrica nos centros consumidores municipais (iluminação pública, prédios públicos, saneamento etc.) planejando, implementando e controlando as ações;
- Criar um ambiente propício ao investimento no setor em nosso município, incentivando o uso e o fomento de alternativas a nossa matriz energética;



- Reduzir o consumo da energia e, conseqüentemente, a conta municipal de energia;
- Incentivar os investimentos em projetos de eficiência energética, seja no âmbito comercial, industrial, doméstico ou rural;
- Introduzir sistemas e equipamentos mais eficientes que contribuam para uma melhora da qualidade ambiental do Município;
- Incorporar os conceitos energéticos e ambientais nos instrumentos legais de formulação de políticas, planos estratégicos e programas municipais.



3-ESTRATEGIA DO PLANO

O Plano Municipal de Ação para a Eficiência Energética – PMAEE é um plano de ação que compreende um conjunto de programas e medidas que visam a eficiência energética, incluindo a Educação no Uso da Energia Elétrica.

O PMAEE abrange quatro áreas específicas:

- 1. Loteamentos
- 2. Residências
- 3. Governo Municipal
- 4. Educação no Uso da Energia Elétrica



Adicionalmente, estabelece três áreas transversais de atuação:

- 1. Comportamento
- 2. Fiscalização
- 3. Incentivos

Cada uma das áreas referidas agrega um conjunto de programas, que integram de uma forma coerente um vasto acervo de medidas de eficiência energética.

PROGRAMAS

Área	Programa
Loteamentos	Ilumina Bem - Loteamentos
Residencial	Casa Eficiente
Governo Municipal	Ilumina Bem – Iluminação Pública
	Prédios A
Escolas Públicas e Privadas	Educação no Uso da Energia Elétrica

DESCRITIVO DOS PROGRAMAS

ILUMINA BEM

LOTEAMENTOS:

Consiste em tornar obrigatório o uso da tecnologia de diodos emissores de luz – LED, nos novos loteamentos, as razões são: longa vida útil, boa reprodução de cores e diversas tonalidades da cor branca. Essa ação visa padronizar a tecnologia da iluminação pública já que o município fará a substituição de seu parque ao longo dos próximos anos, além disso, será obrigatória a atenção ao disposto na Norma ABNT 5101:2012, no que se refere aos procedimentos de iluminação pública.



CASA EFICIENTE

RESIDENCIAL:

Este programa tem a intenção de incentivar o investimento em tecnologias que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia elétrica, será devidamente regulamentado pelo município incentivo fiscal no IPTU para apoiar esse fim.

ILUMINA BEM – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO MUNICIPAL:

A Administração Municipal fará a substituição de tecnologia de seu parque de iluminação pública, ou seja, de seu **Patrimônio de Iluminação Pública** por diodos emissores de luz – LED, a substituição será de 60% do número de pontos de iluminação pública e será feita no prazo de 05 (cinco) anos. Atendendo ao disposto na Norma ABNT 5101:2012, no que se refere aos procedimentos de iluminação pública.

PRÉDIOS "A"

A Administração Municipal está tornando seus prédios mais eficientes, com esse programa todos os prédios públicos receberão classificação de consumo e uma placa, em local visível, com o nível de consumo e a meta a ser atingida.

EXEMPLO DA PLACA:

Página 4





EDUCAÇÃO NO USO DA ENERGIA ELÉTRICA

As ações de Educação em conservação de energia são de suma importância para o sucesso de qualquer programa de eficiência energética. Conscientizar os usuários e capacitar as pessoas envolvidas diretamente na implementação das ações é sem dúvida uma das melhores formas de garantir continuidade para os índices de economia de energia resultantes das ações.

Desenvolver novos hábitos relativos ao uso da energia elétrica através de um programa de educação nas escolas traz benefícios imediatos, como a redução do desperdício de energia na



residência dos alunos-alvo do programa, e de médio e longo prazos, como a formação, no cidadão, do conceito relativo à importância de utilizar a energia elétrica sem desperdício, postergando a construção de usinas, os impactos ambientais e preservando a qualidade de vida das gerações atual e futura.

Introduzir e difundir no Município, entre os professores, os alunos e suas famílias, os conceitos de Conservação de Energia, do Uso Eficiente da Energia e Educação Ambiental.

- Sensibilizar a área de Educação para que o projeto seja disseminado no maior número possível de escolas municipais. Fomentar a parceira entre o Município e a Concessionária de Energia Elétrica, facilitando a implementação do programa.
- Informar as escolas envolvidas no programa sobre os centros de demonstração de eficiência energética existentes no Município ou em suas proximidades visando motivar a visitação de grupos de alunos e incentivar a inserção do tema Conservação de Energia Elétrica em feiras ou seminários escolares.
- Criar uma associação lógica do aluno com o ambiente no qual ele vive, de forma que compreenda este ambiente como um todo, não se dissociando dele.

4- METAS PARA O ANO DE 2014

Ação	Descritivo	Previsão de Conclusão
Diagnostico situacional	Finalização do diagnostico situacional do Município, especialmente relativo ao consumo da Administração Municipal e na Iluminação pública. Parque de IP georeferenciado (Patrimônio de Iluminação Pública), prédios classificados, ações especificas definidas, fontes de financiamento definidas e previsão de custos.	06/2014
Alinhamento de conduta com a concessionária – COELBA	Conclusão de metas em conjunto com a COELBA, estabelecimento de prazos e conteúdo de cursos de capacitação dos agentes públicos na gestão da energia elétrica, estabelecimento de conteúdo para cursos e palestras para a comunidade consumidora, desenvolvimento de cultura de racionalização nas escolas.	07/2014

Página 6



Implantação de Sistema de Gestão Energética	Implantação de Sistema de Gestão Energética, contendo as informações necessárias para o bom acompanhamento das ações de acordo com cada um dos Programas e seus respectivos procedimentos legais e técnicos	08/2014
Substituição de Tecnologia na Iluminação Pública	Substituição de 5% do parque por Luminárias de LED, conforme plano de classificação de vias.	12/2014
Implantação da Central da Energia Elétrica Municipal - CEEM	Criação de grupo de trabalho voltado exclusivamente para ações de fiscalização, conscientização, treinamento, auditoria nas ações propostas.	12/2014

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Página 7



PORTARIA N.º 002/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

"Instaura Sindicância, Nomeia Comissão e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Fica aberta a competente Sindicância para apurar as condutas supostamente irregulares do servidor público **ANDERSON SPINOLA SANTOS**, Diretor de Meio Ambiente, matrícula n° 5616, relatadas pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 2°.** A Comissão Especial para atuar na Sindicância será composta pela advogada **Kedma Cristina de Oliveira dos Santos da Silva**, matrícula n° 3997, pela analista ambiental **Ana Carolina Santos Guedes**, matrícula n° 5980 e pela assistente administrativa, **Patrícia Rodrigues Vidal**, matrícula n° 3409 para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Parágrafo único. O prazo regular da instrução será de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional da instrução, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e a ampla defesa.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, 27 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO KOCH

Secretário Municipal de Governo



PORTARIA SEMA-LEM

PORTARIA N.º 066 DE 29 DE AGOSTO DE 2014. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal nº 413/2010, e pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, e tendo em vista o que integra o processo: 2014-00477/TEC/LS-027, RESOLVE: Art.1° - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, à Kharaghani & Amorim Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 00.921.402/0002-00, de nome fantasia Hotel Paknoosh, para executar a atividade de canteiro de obras para construção do hotel com área de 0,3ha, localizado à Av. Enedino Alves da Paixão, nº 3454, bairro Santa Cruz, Município de Luís Eduardo Magalhães - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes Condicionantes: I) Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, contemplados no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Estudo Ambiental e PGRSCC apresentados a SEMA. Prazo: Imediato. II) Apresentar PCMAT ou PPRA, a depender da quantidade de funcionários a trabalhar na obra. Prazo: Início das obras. III) Apresentar PEA – Plano de Emergência Ambiental. Prazo: 180 dias. IV) Utilização de equipamentos menos ruidosos e adoção de horários compatíveis para as obras. Prazo: Durante as obras. V) Quanto for necessário a interrupção de serviços públicos (abastecimento hídrico, energia, interrupção de tráfego) por conta das obras do empreendimento, deverá ser comunicado à comunidade em redes públicas (rádios, blogs, etc). Prazo: Durante a implantação do empreendimento. VI) Utilizar equipamentos com eficiência ambiental e energética. VII) O material reciclável deverá ser doado a Central de Triagem do Programa Coleta Seletiva Solidária. VIII) Fica obrigada a plantar, no mínimo, 04 árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães - BA nº 01, de 31 de maio de 2010. Prazo: 90 dias. IX) Projetar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 18, de 04 de julho de 2011. **Prazo: 180 dias. X)** Placa de Caracterização do Empreendimento no local licenciado, placa informativa contendo os seguintes dados: nome do órgão ambiental emissor da licença, nome do empreendimento, nome do proprietário, número do processo, número e data de validade da licença ambiental. Prazo: 60 dias. XI) Apresentar em 365 dias à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, Avaliação de Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 3º As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 11.235, art. 181 §2º Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 4º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 5º Esta Licença referese à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art.6º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

> Fernanda de Cássia Aguiar Santos Secretária de Meio Ambiente e Economia Solidária